



**LEI N.º 784, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula das escolas da Rede Pública Municipal de Valente-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Valente-BA requisitarão dos responsáveis por criança e / ou adolescente estudante do ensino infantil, fundamental e médio, a apresentação, no ato matrícula, da respectiva carteira de vacinação devidamente atualizada ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico.

**Art. 2º.** Os pais ou responsáveis pelos alunos que, quando da realização da matrícula escolar, não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados para procederem à devida regularização da mesma, até o início das aulas, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 1º. Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá à unidade educacional providenciar, junto aos órgãos e ou instituições pertinentes, a devida atualização da carteira de vacinação pendente.

§ 2º. O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

§ 3º. Somente será admitida a não apresentação do cartão de vacinação atualizado, nas seguintes circunstâncias de excepcionalidade:

I - nos casos em que a criança/estudante comprovadamente padeça de reação alérgica perante o composto de certa(s) vacina(s);



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
**Gabinete do Prefeito**

II – na situação de falta ou insuficiência de doses de vacina(s), fornecidas pelo Município, pelo Estado ou pela União.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2018.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 18 de outubro de 2018.

  
**Gabriel de Oliveira Mota**  
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito